MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Beneficio Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do beneficio emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória 959, de 29 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Não parece estar presente, no texto em questão, o requisito de plausibilidade do direito e tampouco os requisitos constitucionais autorizadores de edição de medida provisória asseverados no art. 62, caput, da Constituição Federal. Afinal, embora relevante, não há justificada urgência para alteração da data de entrada em vigor da Lei Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Além disso, o Senado aprovou, recentemente, o projeto de lei 1179/20 de autoria do Senador Antônio Anastasia que propõe a entrada em vigor da LGPD em 1º de janeiro de 2021 com exceção dos artigos que disciplinam as penalidades resultantes da aplicação da lei, somente entrando em vigor em agosto de 2021, ou seja, sanções prorrogadas por um ano.

O projeto de lei seguiu para votação na Câmara onde pode sofrer alterações favoráveis a manutenção da vigência ainda para o ano de 2020. O que significa dizer que está tramitando no Congresso.

Pelas razões acima expostas, peço o apoio dos nobres pares para a supressão do referido artigo.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2020.

DENIS BEZERRA

PSB/CE